

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

**1. REGIMENTO** - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

**2. COMPOSIÇÃO** - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por 3 (três) membros eleitos anualmente, pelo Conselho de Administração, entre seus membros considerados independentes.

**2.1.** O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

**2.2.** A função de membro do Comitê é indelegável.

**2.3.** O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

**2.4.** No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

**3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** - Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas que possuam Montante Significativo, conforme definição da Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, cabendo-lhe:

(i) analisar se as transações estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstos na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;

(ii) verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;

(iii) aprovar as transações e reportá-las trimestralmente ao Conselho de Administração;

(iv) acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e

(v) contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Comitê de suas responsabilidades.

**4. REUNIÕES** - O Comitê reunir-se-á quando necessário, em consonância com as regras da Política, e por convocação de seu Presidente.

**4.1.** A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

**4.2.** Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

**4.3.** Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

**4.4.** As deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail).

**4.5.** A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

**4.6.** As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**4.6.1.** Em caso de empate decorrente de vacância do membro do comitê (item 2.4), excepcionalmente caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**5. DEVERES** - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad referendum” do Comitê.

7. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

---